



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 2.808 – DE 04 DE AGOSTO DE 2.014

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 142, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI MUNICIPAL N° 1.426/96 (CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO), DA LEI ESTADUAL N° 12.548/2007 (CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO IDOSO NESTE ESTADO), DAS LEIS FEDERAIS N°S. 8.842/94 (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO) E 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO); CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 01 de Agosto de 2.014, APROVOU e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Esta lei regula a política municipal do idoso, com fundamento no inciso I, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei municipal nº 1.426, de 02/10/1996, que cria o Conselho Municipal do Idoso; da Lei estadual nº 12.548, de 27/02/2007, que consolida a legislação relativa ao idoso no Estado de São Paulo; e, da Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003, que instituiu o estatuto do idoso, com vista a assegurar todos os direitos à cidadania, dentre os quais: à vida, à dignidade, ao bem-estar e à participação na sociedade.

Parágrafo único – A política municipal do idoso, a que se refere este artigo, tem por objetivo garantir ao cidadão com mais de sessenta anos as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

Artigo 2º - Para a consecução da política municipal do idoso cabe ao Município, à sociedade e à família, resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso, integrando-o na sociedade por meio de formas alternativas de participação, ocupação e convívio, buscando estimular a sua permanência com a família, em detrimento do atendimento em asilo, à exceção daquele que não possua família para garantir sua própria sobrevivência.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei municipal nº 1.426, de 02/10/1996, a execução da política municipal do idoso, de acordo com os objetivos e metas definidos no artigo anterior, assim como:

I – priorizar o atendimento ao idoso desabrigado e sem família;

II – atender com dignidade o idoso de acordo com suas necessidades;

III – estabelecer formas de diálogo eficientes entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

IV – apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;

V – divulgar informações acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida.

Artigo 4º - A implantação da política municipal do idoso, através do Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

§ 1º – As ações concretas, de que trata este artigo, deverão ser executadas pelos órgãos públicos municipais nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, previdência social, habitação e urbanismo, justiça, cultura, esporte, turismo e lazer.

§ 2º - As parcerias previstas neste artigo poderão ser realizadas com entidades assistenciais do terceiro setor, sem fins lucrativos, para efeito de proporcionar o bem estar às pessoas da terceira idade, por meio de atividades culturais, esportivas, recreativas, de lazer e entretenimento.

§ 3º - O Executivo poderá autorizar ou permitir, por tempo determinado, o uso precário do bem público municipal na Avenida Luiz Barichello, nº 644, no Parque dos Lagos, denominado como Centro de Convivência do Idoso “Profª. Alice D’Onófrio”, às entidades assistenciais e sem fins lucrativos existentes nesta cidade, devidamente constituídas para patrocinarem os legítimos interesses das pessoas da terceira idade, a fim de participarem da execução das políticas e programas públicos regulados na forma desta lei.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso, instituído pelo artigo 1º, da Lei municipal nº 1.426, de 02/10/1993, é órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Sem prejuízo das atribuições previstas na lei de criação do Conselho Municipal do Idoso compete-lhe, também, a supervisão e a avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, de modo a zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, nos termos das Leis federais nº 8.842, de 04/01/1994, nº 10.741, de 01/10/2003, e da Lei estadual nº 12.548, de 27/02/2007.

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a sua gestão e a fixação de critérios para sua utilização.

Parágrafo único – O fundo municipal, a que se refere este artigo, vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - as dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas; as transferências da União, do Estado e do próprio Município; as dotações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

II – as multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003;

III – as multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

IV – as multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003:

V – os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e,

VI – as rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente, e também outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso gerir os recursos que forem alocados na lei orçamentária anual ao Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará suporte à gestão do Fundo Municipal do Idoso, bem como designará o seu gestor financeiro.

§ 2º - A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será acompanhada pelo Conselho Municipal do Idoso, a quem compete decidir a destinação dos recursos correspondentes às suas receitas.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante concessão de créditos adicionais, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 04 de Agosto de 2014.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br